



**LEI Nº 953 /2002**

**Autoriza a concessão de abono aos servidores e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de abono aos professores do ensino fundamental.

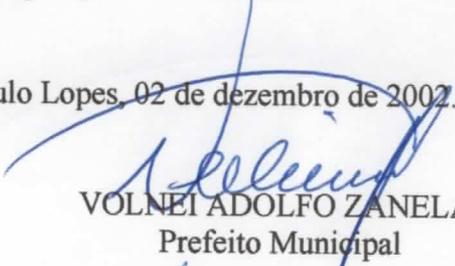
Parágrafo Único – A concessão do abono, no mês de dezembro do corrente exercício, aos professores do ensino fundamental, será em percentual necessário para atingir 60% ( sessenta por cento ) do FUNDEF.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

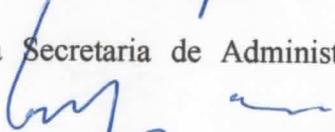
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 02 de dezembro de 2002.



**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2002.



**LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
Sec. Municipal de Administração